

Lei nº- 042/ 88 de 28 de Setembro de 1.988.

Que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso para exercício financeiro de 1.989.

João Gregório da Silva, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Orçamento Programa do Município de Nova Olímpia para exercício financeiro de 1.989, discriminado pelos anexos integrante desta Lei, estima a receita CZ\$ 450.000.000.00.(quatrocentos e cinquenta milhões de cruzados e fixa a despesa em igual importância).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes de capital na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

01-Receita corrente.	CZ\$: 351.400.000.00.
01.01- receita tributaria.	4.800.000.00.
0103- receita patrimonial.	5000.000.00.
01.07-transf. Correntes.	345.650.000.00.
01.09- out. rec. Correntes.	450.000.00.

02- Receita de capital.	CZ\$: 98.600.000.00.
02.01- Transf. De capital.	93.600.000.00.
02.02- Operação de credito.	5.000.000.00.

Total da receita: CZ\$: 450.000.000.00.

Segue fls. Nº- 02 (dois) fls nº- 02(dois).

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento por elemento:

3.1.1.1- Pessoa civil.	90.400.000.00.
3.1.1.3-Obrigações patronais	16.000.000.00.
3.1.2.0-Material de consumo.	41.500.000.00.
3.1.3.1-Remuneração serviço pessoas.	21.000.000.00.
3.1.3.2-Outros serviços de engajos.	24.500.000.00.
3.2.5.4-Apoio financeiro a estudantes.	3.000.000.00.
3.2.5.5-Assistência médica hospitalar.	3.000.000.00.
3.2.5.9- Outras transf. Pessoa.	2.000.000.00.
3.2.6.1-Juros da divida contratada.	500.000.00.
3.2.8.0- Pasep.	5.000.000.00.
4.1.1.1-Obras e instalações.	186.000.000.00.
4.1.2.0- Equipamento e material permanentes.	56.600.000.00.
4.3.5.1- Amortização da divida interna.	500.000.00.
Total da despesa.	450.000.000.00.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à realizar operação de créditos por antecipação da receita até o limite 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada de acordo com o artigo 67, da emenda constitucional nº- 01, de 1de Outubro de 1.964.

Art. 5º- Fica Poder Executivo Municipal autorizado à realizar operação de crédito suplementares até 60% (sessenta por cento) da despesa fixada, nos termos da artigo 7º- (sétimo) da Lei nº- 4.320/64, e servindo como recursos os constantes do artigo 43º- (quadragésimo terceiro) da mesma Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso, em 08 de Novembro de 1.988.

João Gregório da Silva
Prefeito Municipal